

Lei nº 437

Dispõe sobre autorização para assinar Convênio com a Secretaria de Estado de Minas Gerais com vistas à melhoria do Ensino Rural.

A Câmara Municipal de Dores do Tunes decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo, por força desta lei, autorizado a celebrar Convênios e termos aditivos, com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Educação para execução do Programa Estadual de Promoção de Pequenos Produtores Rurais.

- Programa MG II.

Art. 2º - As responsabilidades financeiras assumidas com a assinatura de Convênios correrão à conta das dotações orçamentárias municipais destinadas à Educação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Tunes, 31 de março de 1982.

Guasto Ribeiro da Silva

Assinada por  
José Luis Mendes.

Lei nº 438.

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG), a execução de obras de eletrificação no município e, de outras providências.

A Câmara Municipal de Dores do Tunes decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dores do Tunes autorizada a assinar "Carta Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG) para a execução de obras de eletrificação no município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de R\$53.502,30 (cinquenta e três mil, quinhentos e dois cruzados e trinta centavos) pagáveis à vista e R\$563.314,80 (quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e quatorze cruzados e oitenta centavos) pagáveis em 12 (doze) parcelas

Alto

mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 46.942,90 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e dois cruzados e noventa centavos), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta Acordo", a ser firmada, para a execução do(s) serviço(s) nela discriminado(s) mediante utilização da arrecadação das Cota de I.I.M (Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo Único - A Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o executivo municipal outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Turoo, 31 de março de 1989.

Ernesto Ribeiro da Silva

João Mendes  
José Luis Mendes

Lei nº 439.

Autorize o executivo municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A (CEMIG), a execução de obras de eletrificação no município e, dê outras providências.

A Câmara Municipal de Doros do Turoo deita e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Doros do Turoo autorizada a assinar "Carta Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A (CEMIG) para a execução de obras de eletrificação no município.

Art. 2º - Fica o executivo municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de R\$ 65.196,20 (sessenta e cinco mil, cento e noventa e seis cruzados e vinte centavos) pagáveis à vista e R\$ 686.438,40 (seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito cruzados e quarenta centavos) pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 57.203,20 (cinquenta e sete mil, duzentos e três cruzados e vinte centavos).